



**A C Ó R D ã O**  
**TC-006278.989.20-7**

**Câmara Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Fabiano José dos Santos.

**Advogado:** Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-4.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHA RELATADA. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de março de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Fabiano José dos Santos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**